

Lei n° 180

Abajara a Caixa de consumo de Luz e Energia Elétrica.

O Prefeito Municipal de Barra do Jaracá, Estado de Mato Grosso, São opher que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art 1° - Taxa elevada para Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a taxa mínima de consumo mensal de Luz e Energia Elétrica que será de 200 Watts mensal, e de Cr\$ 0,50 (cinqüenta centavos) nas instalações que ultrapassarem esse limite.

Art 2° - Taxa elevado para 12,00 (doze cruzeiros) mensal o preço do kilowatts-hora registrado pelo Relógio Medidor.

Art 3° - O aluguel do relógio medidor passa a ser cobrado mensalmente ao preço de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros)

Art. 4° - Nas instalações a "perfeit" de ferro elétrico e rádio, passa a ser cobrado pelo consumo de Energia Elétrica uma taxa mensal de Cr\$ 150,00 por ferro elétrico e de Cr\$ 100,00 por Rádio e igualmente a liquidificadores.

Art 5° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de setembro do corrente exercício.

Prefeitura Municipal de Barra do Jaracá, 27 de setembro de 1963

Stadislau Justino Cortes
Prefeito